



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 053/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2013**, regime de execução indireta, adjudicação pelo **menor preço por lote**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/09/2013

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- V. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VI. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XI. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- XII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIV. DA HABILITAÇÃO
- XV. DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA AO LANCE FINAL DO LICITANTE VENCEDOR APÓS A SESSÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XXVIII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXIV. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DA VISTORIA
- XXIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

I. DO OBJETO

1.1. . Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carga fracionada para atendimento das necessidades de movimentação de suprimentos entre a Sede e as Subseções do Coren/SP, conforme a demanda de cada unidade, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso I.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.32.25 – Fretes e carretos.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a)** atendam a todas as exigências deste Edital;
- b)** estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;
 - b.1)** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - b.2)** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- c)** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Não poderão participar deste Pregão empresas que:

- a)** Estão suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada.
- b)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- c)** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- d)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- e)** Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão ou que não possuam, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) concernente ao objeto desta Licitação.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

f) Se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

h) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à Proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

5.1.1 O valor ofertado na proposta deve corresponder ao campo “Total Anual”, do Anexo II – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços deste Edital, disponível também em forma eletrônica no site www.coren-sp.gov.br/institucional/licitações, para preenchimento dos preços ofertados.

5.1.1.1 A planilha no formato eletrônico tem por objetivo orientar o licitante a compor o valor total anual, e só deverá ser apresentada preenchida no momento da habilitação, ou quando solicitada.

5.1.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

VI. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao(s) Contratado(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I - Termo de Referência.

7.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor total anual do lote**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

9.7. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

10.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.

XI. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

11.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

13.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor e solicitará o encaminhamento da proposta de preço ajustada ao lance final e dos documentos de habilitação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

14.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.3.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

14.3.2. Atestado(s) de desempenho em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que o licitante prestou serviços.

14.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão

14.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

XV. DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA AO LANCE FINAL DO LICITANTE VENCEDOR APÓS A SESSÃO

15.1. A Proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado por lote e sua descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I - Termo de Referência, Anexo I e Anexo II – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

b) conter preços unitários mensais por item e total anual do lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

15.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

15.3. O encaminhamento da Proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380, com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, OU

b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

16.1.2. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. A Proposta original ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de sessenta (60) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo licitante melhor classificado.

16.3. A Proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou em cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

16.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

16.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

16.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

18.2 Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

18.2.1 Originais da Proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, assinadas pelo representante legal.

18.2.2 Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren/SP, da seguinte documentação:

18.2.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

18.2.2.2 Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

18.2.2.3 Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

em cópias autenticadas ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren/SP.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

19.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

19.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da Proposta ou da documentação.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, o vencedor será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do Contrato, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Termo de Referência e Apenso, anexo a este Edital.

20.1.2. Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

20.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

20.3. Quando o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, ou não apresentar a documentação estabelecida no item 18.2 do Edital, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da Proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

21.1. O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo II – Minuta do Contrato.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

21.1.1. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

21.1.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/SP para a retirada e entrega das peças sujeitas ao tratamento contratado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor.
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Termo de Contrato e da retirada ou recebimento da Nota de Empenho, além dos encargos constantes do Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

23.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

e) ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

23.3. São expressamente vedadas ao Contratado:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;

b) a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;

c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

23.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXIV. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

24.1. O Contratado deverá realizar os serviços, de acordo com a necessidade operacional do Contratante, entre 07h00 e 16h00, no endereço da respectiva unidade, conforme descrito no Apenso I, item 2 – Locais para prestação de Serviços.

24.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e documentos, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do objeto licitado e contratado;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços contratados, com a consequente aceitação.

24.2.1. O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável da unidade.

24.3. O Contratado deve efetuar novamente os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

24.4. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXV. DO PAGAMENTO

25.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária do Contratado, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

25.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

do Contratado, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

25.2.1. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original do Anexo IV da INRFB 1234/12 e alterações, sob pena de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

25.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros, divergência com a natureza da operação ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

25.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

25.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

25.6. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na Proposta.

XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

26.1. No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

26.1.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

26.1.2 As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente será possível através de acordo entre as partes.

XXVII. DAS PENALIDADES



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

27.1. Os Contratados estarão sujeitos às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) haverá análise de justificativas, pelo Contratante, em outros casos fortuitos.

27.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

29.2.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

29.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto, após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.

29.2.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

29.2.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

29.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

29.2.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

29.2.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4.

29.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

29.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

29.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal 05 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

29.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

29.2 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

29.2 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

27.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a Proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

27.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

27.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

27.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

27.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DA VISTORIA

28.1. Não obrigatória para o objeto deste certame.

XXIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

29.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

29.3. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

29.4. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

29.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP.

29.7. Integra o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

a.1) Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços de Transporte de Carga Fracionada.

b) Anexo II – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

c) Anexo III – Minuta de Contrato.

São Paulo, 06 de setembro de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	U.P.A. – Unidade de Patrimônio e Almoxarifado
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO	
DENOMINAÇÃO: Contratação de serviços de carga fracionada.	
DESCRIÇÃO: Conforme especificações do Apenso I.	
ESPECIFICAÇÕES: vide Apenso I.	
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO	
Com a finalidade de permitir o fluxo de suprimentos do Almoxarifado da Sede para as outras unidades do Coren/SP é necessária a contratação de transporte rodoviário adequado, permitindo a continuidade do atendimento.	
QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA: (vide Apenso I)	TEMPO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias após a realização da coleta.
PREÇOS ESTIMADOS E AVALIAÇÃO DO CUSTO (GLOBAL ANUAL)	
VALOR MÉDIO ANUAL GLOBAL (critério de seleção de proposta)	R\$ 65.837,63
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO	Média de preços de mercado, apurados através de pesquisa direta aos fornecedores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.1.32.25 – Fretes e carretos
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS	
Regularidade junto à Receita Federal, Fundo de Garantia (FGTS) e Previdência Social, comprovada através de Certidão Negativa, a cada nota fiscal emitida. Declaração de empresa optante do Simples, se for o caso.	
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO	
Não aplicável.	
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA	
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: conforme a necessidade do Coren/SP.	
PRAZO: Dentro da vigência contratual, a coleta poderá ser solicitada em qualquer tempo, devendo ocorrer em até 24 horas após o pedido e, a consequente entrega em até 05 (cinco) dias após a coleta.	LOCAL DE ENTREGA: conforme item 2 do Apenso I.
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COLETA E ENTREGA: de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h.	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: a critério do Contratado.
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: Providenciar a reposição ou indenização de materiais danificados pelo transporte, em até 05 (cinco) dias corridos.	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: (não se aplica)



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Termo de Recebimento Provisório no ato da entrega da nota fiscal, Termo de Recebimento Definitivo Mensal em até 5 dias úteis do recebimento provisório. Pagamento em até 30 dias após emitido o Termo de Recebimento Definitivo Mensal.
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO
Estar de acordo com as especificações deste Edital e anexos.
METAS FÍSICAS
Manter o fluxo de suprimentos da sede do Coren/SP para suas unidades administrativas.
FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
Setor de Almoxarifado, pertencente Unidade de Patrimônio e Almoxarifado (UPA), sob responsabilidade do almoxarife ou, na sua ausência, do Agente de Almoxarifado ou gerente da UPA. Os produtos serão recebidos pelas respectivas unidades administrativas. O faturamento dos serviços se dará de modo unificado à Sede do Coren/SP, obedecidos os prazos constantes no instrumento convocatório.
DEVERES DO CONTRATADO
Manter seus serviços com qualidade, de modo a preservar a integridade das remessas de materiais enviados pela Sede do Coren/SP.
DEVERES DO CONTRATANTE
<ul style="list-style-type: none">- Providenciar que as remessas de material estejam acondicionadas em embalagens adequadas e seguras para o transporte fracionado, devidamente identificadas com o endereço de destinatário.- Emitir Declaração de Transporte para todas as remessas de materiais solicitadas.- Conferir os volumes recebidos de acordo com as quantidades indicadas na Declaração de Transporte.- Conferir os volumes no ato da entrega e realizar o pagamento das notas fiscais dentro do prazo adequado tão logo seja comprovado o recebimento do material, a cada serviço realizado.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Apenso I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA FRACIONADA

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de transporte de carga fracionada para atendimento das necessidades de movimentação de suprimentos entre a Sede e as Subseções do Coren/SP.

2. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. Endereço de coleta dos materiais:

- 2.1.1. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP – Sede
CNPJ: 44.413.680/0001-40
Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista
São Paulo – SP
CEP: 01331-000
Tel./Fax: (11) 3225-6300

- 2.2. Endereços de entrega dos materiais – subseções operantes – sujeitos a alterações de endereços no decorrer do período contratual, dentro da mesma cidade:

Item	Subseção	CNPJ	Endereço	Telefones
1	Araçatuba	44.413.680/0006-55	R. José Bonifácio, 245, Centro, Araçatuba/ SP, CEP: 16010-380	(18) 3624-8783 (18) 3622-1636
2	Campinas	44.413.680/0007-36	R. Saldanha Marinho, 1046, Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13013-081	(19) 3237-0208 (19) 3234-1861
3	Marília	44.413.680/0003-02	Av. Rio Branco, 262, Cafezal, Marília/SP, CEP: 17502-000	(14) 3433-5902 (14) 3413-1073
4	Presidente Prudente	44.413.680/0005-74	Av. Washington Luiz, 300, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP: 19010-090	(18) 3321-6927 (18) 3222-7756
5	Ribeirão Preto	44.413.680/0004-93	Av. Pres.Vargas, 2001, cj. 194, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-260	(16) 3911-2818 (16) 3911-2808
6	Santos	44.413.680/0002-21	Av. Dr. Eptácio Pessoa, 214. Embaré, Santos/SP, CEP: 11045-300	(13) 3289-3700 (13) 3289-4351 (13) 3288-1946
7	São José do Rio Preto	44.413.680/0009-06	Av. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15015-000	(17) 3222-3171 (17) 3222-5232
8	São José dos Campos	44.413.680/0008-17	Av. Dr. Nelson D'avila, 389 sala 141 A, Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12245-030	(12) 3922-8419 (12) 3921-8871

- 2.3. Endereços de entrega dos materiais – subseções em fase de implantação para operação, com previsão de início de atividades durante a vigência contratual – sujeitos a alterações de endereços no decorrer do período contratual, dentro da mesma cidade:

Item	Subseção	Endereço
9	Botucatu	Praça Dona Isabel Arruda, nº 157, Centro, Botucatu/SP, CEP: 18602-111
10	Itapetininga	R. Cesário Mota, 418, Centro, Itapetininga/SP, CEP: 18200-080

- 2.3.1. Os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas – CNPJ das subseções de Botucatu e Itapetininga serão definidos tão logo as localidades iniciem suas operações.

3. ESCOPO DO SERVIÇO

- 3.1. Natureza do Serviço



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 3.1.1. O serviço deve ser tipo porta a porta, ou seja, o material deve ser coletado na Sede do Coren/SP e entregue diretamente nas Subseções. O transporte deve ser feito em veículo próprio, ficando a critério do Contratado fazê-lo via terrestre ou aérea, desde que o prazo de entrega seja respeitado.
- 3.1.2. Embora a previsão seja de coleta na Sede e entrega nas Subseções, o Coren/SP entenderá que o caminho inverso (coleta na Subseção e entrega na Sede) também poderá ocorrer, sendo presumido o mesmo custo.
- 3.2. Composição da Carga
 - 3.2.1. As cargas que serão transportadas são compostas por materiais de escritório, materiais promocionais (livros, apostilas, kits promocionais, etc.), suprimentos para informática, materiais descartáveis, materiais para limpeza e suprimentos para copa (alimentos em pó ou grão).
 - 3.2.2. Os quantitativos são variáveis, pois dependem das características de consumo de cada Subseção.
- 3.3. Frequência do Serviço
 - 3.3.1. As coletas serão realizadas conforme necessidades do Coren/SP, entretanto, estima-se que para cada subseção, será realizada no mínimo 1 (uma) coleta a cada 3 (três) meses, e no máximo 2 (duas) coletas em um mesmo mês – se houver algum atendimento emergencial. Mais de uma subseção pode ser incluída em uma única coleta, conforme necessidades logísticas.
 - 3.3.2. A coleta deverá ser feita no horário de atendimento do Coren/SP, na sua Sede, à Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo – SP, entre as 7h e 16h, sempre em dias úteis.
 - 3.3.3. As coletas serão solicitadas via email, já contendo todas as informações do destinatário, peso e valor da carga. A coleta deverá ser realizada, no máximo, até às 16h (dezesseis) do dia seguinte à solicitação.
 - 3.3.4. Conforme necessidades logísticas, pode haver mais de uma coleta para a mesma subseção no período de 1 (um) mês.
- 3.4. Características da carga
 - 3.4.1. A carga será acondicionada em caixas de papelão ou em embalagens de papel kraft marrom, devidamente identificadas e numeradas, e remetidas através de declaração de transporte (romaneio de transporte), onde constarão a descrição dos volumes, peso total, valor total do material, quantidade de volumes, razão social, endereço e CNPJ do remetente e do destinatário. Os itens da carga serão acondicionados em volumes separados conforme a natureza de cada material.
 - 3.4.2. Desde que efetivamente solicitado o serviço, o volume mínimo mensal cobrado, para qualquer uma das localidades, será correspondente a uma carga de 50 (cinquenta) Kg.
- 3.5. Volume previsto de materiais (por coleta):

Item	Subseção	Volume Previsto (Kg)
1	Araçatuba	300
2	Campinas	650
3	Marília	300
4	Presidente Prudente	300
5	Ribeirão Preto	350
6	Santos	300
7	São José do Rio Preto	300
8	São José dos Campos	200
9	Botucatu *	200



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Item	Subseção	Volume Previsto (Kg)
10	<i>Itapetininga *</i>	200

- 3.5.1. O volume e os valores mensais são variáveis, dependendo do pedido mensal feito pela Subseção e do volume de atendimento.
- 3.5.2. As Subseções indicadas com asterisco (*) ainda não estão operantes, porém, há previsão de início de operação durante a vigência do Contrato.
- 3.6. Prazos
- 3.6.1. Prazo de entrega máximo para carga fracionada (para todas as localidades): 5 (cinco) dias úteis após a coleta no endereço de origem.
- 3.7. Taxa de difícil entrega
- 3.7.1. A taxa de difícil entrega poderá ser cobrada em caso de atrasos nas entregas decorrentes de dificuldades ocorridas por conta da próprio Contratante, a saber: entregas fora do horário de funcionamento do Coren/SP ou aos finais de semana (por exigência do Coren/SP), entrega em prédios onde seja necessário utilizar o elevador, espera e atraso por ausência de funcionário do Coren/SP para recebimento.
- 3.7.2. É vedada a cobrança de valores adicionais em caso da existência de atrasos decorrentes de variáveis incontornáveis e/ou não causadas pelo Contratante, tais como: acidentes de trânsito, entrega desviada para destinatário incorreto, condições atmosféricas desfavoráveis ao tráfego e/ou manutenção do veículo.
- 3.8. Composição dos preços
- 3.8.1. Todas as variáveis e valores de referência para composição dos preços constam na tabela do Anexo I.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Entregar as remessas de materiais solicitadas em conformidade com os prazos e especificações técnicas.
- 4.2. Emitir e entregar nota fiscal de Prestação de Serviços mensalmente, com o detalhamento do cálculo dos fretes de acordo com a planilha de preços do Contrato.
- 4.3. Esclarecer dúvidas da Administração a respeito dos métodos e modais utilizados no transporte.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 4.5. Contemplar no preço todos os custos necessários à adequada prestação de serviços, de acordo com a tabela constante no Anexo I.
- 4.6. Manter os preços apresentados no Anexo II – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.
- 4.6.1. Os valores apresentados na planilha deverão ser apresentados também na fase licitatória, sendo sua adequação condição primordial para a contratação.
- 4.7. Ressarcir o Contratante quando o(s) Contratado(s), através de seus profissionais, provocar(em) danos ao patrimônio do Coren/SP, por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 4.8. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Providenciar que as remessas de material estejam acondicionadas em embalagens adequadas e seguras para o transporte fracionado, devidamente identificadas com o endereço do destinatário.
- 5.2. Emitir Declaração de Transporte para todas as remessas de materiais solicitadas.
- 5.3. Conferir os volumes recebidos de acordo com as quantidades indicadas na Declaração de Transporte
- 5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Anexo II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Lote Único

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Item	Local / Distancia em Km da Sede	Peso total previsto (mensal) Kg	Valor Nominal da Carga (previsto) R\$ (mensal)	Frete-peso (R\$ / Kg)	Frete-peso total (CxE) R\$	Frete-valor (Ad valorem) percentual %	Frete-valor (DxG) – R\$	Gerenciamento de Riscos (GRIS)	Taxa de coleta e entrega	Taxa de Difícil Entrega (se houver)	Pedágio (Lei 10209 de 23/03/2001 – Vale Pedágio)	Total parcial (F+H+I+J+K+L)	ICMS (12 %)	Valor Total (R\$) (M+N)
1	Araçatuba (550 Km)	300	2.300,00											
2	Campinas (100 km)	650	9.400,00											
3	Marília (440 Km)	300	5.000,00											
4	Pres. Prudente (570 Km)	300	2.900,00											
5	Ribeirão Preto (320 km)	350	6.000,00											
6	Santos (75 Km)	300	5.400,00											
7	S. J. do Rio Preto (440 Km)	300	5.700,00											
8	S. J. dos Campos (98 km)	200	4.400,00											
9	Botucatu (235 Km)	200	2.500,00											
10	Itapetininga (170 Km)	200	2.500,00											
	TOTAL MENSAL R\$	3.100	46.100,00											
	TOTAL ANUAL	37.200	553.200,00											

Observações:

1 – A taxa de difícil entrega poderá ser cobrada quando a entrega da carga não for possível durante o horário de expediente do Coren/SP (das 7h às 16h), devido a limitações impostas pelo próprio Coren/SP e condições detalhadas no descritivo.

2 – As cobranças dos transportes serão feitas considerando os valores e/ou percentuais individuais de frete-peso, frete-valor, taxas e pedágio atribuídos para cada Subseção.

3 – Pesos e valores determinados de acordo com a média histórica da subseção ou de acordo com a maior variação encontrada no período entre Setembro/12 e Março/13.

4 – O percentual a ser utilizado no Frete-valor (Ad valorem) percentual é o vigente na tabela do INCT - Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte.

5 – A taxa de Gerenciamento de Riscos – GRIS, é definida no manual da ANTC como “a principal taxa cobrada pelo setor”, e que engloba as “despesas relacionadas com o gerenciamento de riscos ligados ao roubo de cargas, inclusive o seguro facultativo de desvio de carga”. Essa taxa se diferencia do “frete-valor”, que apenas resguarda “o transportador dos riscos de acidentes e avarias envolvidos em sua atividade”.

Fonte: “Manual de Cálculo de Custos de Formação de Preços do Transporte Rodoviário de Cargas” da ANTC



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2013 – PRCI 107165

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carga fracionada para atendimento das necessidades de movimentação de suprimentos entre a Sede e as Subseções do Coren/SP, conforme Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 053/2013, Apenso I, Anexo II – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e Proposta Comercial apresentada na licitação.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2013 obedece aos seguintes valores:

Lote Único

Item	Subseção	Endereço	Volume Previsto por Coleta (Kg)	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual
1	Araçatuba	R. José Bonifácio, 245, Centro, Araçatuba/SP, CEP: 16010-380	300		
2	Campinas	R. Saldanha Marinho, 1046, Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13013-081	650		
3	Marília	Av. Rio Branco, 262, Cafezal, Marília/SP, CEP: 17502-000	300		
4	Presidente Prudente	Av. Washington Luiz, 300, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP: 19010-090	300		
5	Ribeirão Preto	Av. Pres.Vargas, 2001, cj. 194, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-260	350		
6	Santos	Av. Dr. Epiácio Pessoa, 214. Embaré, Santos/SP, CEP: 11045-300	300		
7	São José do Rio Preto	Av. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15015-000	300		
8	São José dos Campos	Av. Dr. Nelson D'avila, 389 sala 141 A, Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12245-030	200		
9	Botucatu*	Praça Dona Isabel Arruda, nº 157, Centro, Botucatu/SP, CEP: 18602-111	200		
10	Itapetininga*	R. Cesário Mota, 418, Centro, Itapetininga/SP, CEP: 18200-080	200		
Valor total contratado: R\$ _____, ____ (valor por extenso)					



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 São obrigações do Contratado:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

3.1.2. Executar serviço com o sigilo necessário.

3.1.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

3.1.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

3.1.5. Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.

3.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.

3.1.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

3.1.8. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

3.1.9. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades relacionadas ao objeto desta contratação.

3.1.10. Apresentar sempre, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

3.1.10.1. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

3.1.10.1.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

3.1.10.1.2 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.1.10.1.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.1.10.1.4 A Processos de Execução Trabalhista.

3.1.10.2 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.1.11. Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.

3.1.12. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 O Contratado deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato.

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade.

4.3 Até o 5º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pelo Contratado nota fiscal com vencimento contra apresentação.

4.4 A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente em até 1 (um) dia útil após o término do serviço e definitivamente o serviço pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 053/2013 e Apenso I, o Contratante obrigar-se-á a:

5.1.1 Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/SP para a coleta



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

dos materiais a serem transportados.

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

5.1.3 Solicitar a correção produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e seu Apenso I.

5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados.

5.1.6 Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento, em até 30 (trinta) dias.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2013, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

6.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.

6.4. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

6.5. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na Proposta.

7. DAS SANÇÕES

7.1 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

8.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.

8.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

8.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

8.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

item 7.1.4.

- 7.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 8.2.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 8.2.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.
- 7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre ___/___/___ a ___/___/___.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- 9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

- 10.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.32.25 – *Fretes e carros*.

11 RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

- 13.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO